

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007679/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.219262/2026-08
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n. 03.500.173/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIANO SILVA HONORATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Icapuí/ES, Igarapé/ES, Igarapé do Sul/ES, Igarapé do Norte/ES, Igarapé do Sul/ES, Igarapé do Sul/ES, Igarapé do Sul/ES, Igarapé do Sul/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimosa do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de janeiro de 2026, fica estabelecido o piso salário de **R\$ 1.735,00** (hum mil setecentos e trinta e cinco reais) todos os empregados VENDEDORES viajantes do comércio do Estado do Espírito Santo receberão remuneração composta por parte fixa (estabelecida pela categoria) acrescida de comissões, metas e/ou indicadores por vendas, conforme critérios definidos.

Parágrafo 1º: A parte salarial fixa será reajustada em 7% a incidir sobre os salários praticados em 31/12/2025. As metas de volume de vendas serão definidas pela empresa, podendo ser ajustadas conforme a variação do mercado, as estratégias comerciais dos fornecedores, a sazonalidade, o desempenho histórico da equipe, mudanças na política comercial, oscilações na demanda, fatores econômicos externos e qualquer outra variável que impacte diretamente os resultados da operação. Essas mudanças poderão influenciar os critérios de comissionamento, visando alinhar os incentivos aos objetivos estratégicos da empresa sem que se permita proceder alterações prejudiciais ao empregado.

Parágrafo 2º: A empresa poderá, a qualquer tempo, estabelecer periodicamente comissões diferenciadas por marcas e/ou produtos, bem como os indicadores descritos nas grades de remuneração, em razão da necessidade de competitividade e sobrevivência do negócio, mudanças nas estratégias dos fornecedores ou outras causas que interfiram no desempenho comercial e financeiro da empresa sem que se cause prejuízo salarial ao trabalhador;

Parágrafo 3º: Os indicadores de execução, eficiência e distribuição, quando não atingidos, apenas deixarão de gerar o pagamento dos respectivos valores, não havendo quaisquer descontos sobre as comissões de vendas efetivamente realizadas no período.

Parágrafo 4º: As comissões incidentes sobre marcas e produtos, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis aos vendedores, poderão ser segmentados e variar de acordo com o canal de varejo atendido, contemplando, entre outros, os Vendedores Multicanal e os Vendedores de Autosserviço.

Parágrafo 5º: Os Executivos Comerciais estarão submetidos a estruturas próprias de metas e indicadores de desempenho, as quais observarão as particularidades do respectivo foco de atuação e do canal de vendas atendido.

Parágrafo 6º: Somente os Executivos Comerciais de Grandes Contas farão jus ao recebimento de comissões, em razão da gestão de carteira fixa e recorrente de clientes. Os demais Executivos Comerciais, por atuarem exclusivamente na prospecção, desenvolvimento e abertura de oportunidades comerciais, sem carteira fixa de clientes, não perceberão comissões, estando sujeitos a modelo de remuneração específico, definido pela empresa.

Parágrafo 7º: O empregado enquadrado na função de Executivo Comercial de Grandes Contas poderá perceber percentuais de comissão diferenciados, inclusive inferiores aos praticados para os vendedores convencionais, considerando que as operações realizadas com grandes contas envolvem maior volume de faturamento, margens comerciais próprias, negociações centralizadas e condições comerciais

diferenciadas.

Parágrafo 8º: A remuneração do Executivo Comercial de Grandes Contas será composta por salário fixo, acrescido de comissões e metas e/ou indicadores de desempenho específicos, definidos pela empresa. Os percentuais, metas e indicadores poderão ser revistos ou ajustados conforme as estratégias comerciais, condições de mercado, políticas de fornecedores, rentabilidade das operações e desempenho individual, desde que preservada a remuneração global pactuada, não caracterizando redução salarial, observados os limites legais e normativos aplicáveis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / VALE TRANSPORTE

A Lippaus Distribuição LTDA, fornecerá por dia efetivamente trabalho o ticket alimentação no valor unitário de **R\$ 38,52** (Trinta e seis reais). Não serão fornecidos ticket alimentação e vale transportes nos dias ausentes seja por falta injustificada, nem nos dias de licenças maternidades e em outras licenças legais, quando o trabalhador estiver preso, e quando o trabalhador estiver afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário auxílio doença.

Parágrafo 1º: O Ticket Alimentação terá natureza jurídica indenizatória, não integrará os salários para nenhum efeito previdenciário, fundiário e etc.

Parágrafo 2º: Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação e/ou refeição, isto é, aquelas fornecidas pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura", sem incidências previdenciárias, fiscais fundiárias ou reflexos em verbas trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. 03.500.173/0001-67, a pagar o valor do plano de saúde aos empregados, nos termos abaixo:

Faixa etária 0 até 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 117,70, o valor excedente será custeado pelo empregado;

Faixa etária acima de 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$160,50, o valor

excedente será custeado pelo empregado.

Parágrafo 1º: Para o pagamento previsto na cláusula terceira a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA escolherá o tipo e abrangência do plano de saúde para os empregados, bem como a seguradora

Parágrafo 2º: O pagamento da diferença total entre o plano ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do Empregado, nos termos da Súmula 342 do TST;

Parágrafo 3º: O disposto no presente Acordo Coletivo não abrangerá os dependentes, valendo apenas para o empregado.

Parágrafo 4º: O empregado poderá se recusar a contratação do plano, desde que firme pedido por escrito a empresa, neste caso a empresa estará desabrigada de contratar o plano de saúde.

Parágrafo 5º: O plano de saúde previsto no presente cláusula e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando o seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO SAÚDE / AFASTAMENTO B31

Parágrafo 1º: Em caso de afastamento previdenciário por auxílio-doença (B31), deverá o empregado arcar com o custo mensal do seu plano de saúde, bem como dos dependentes e suas respectivas despesas como a coparticipação incidente sobre a utilização do titular e dependentes.

Parágrafo 2º: É facultado ao empregador suspender o benefício, mediante prévia comunicação, em caso de atraso superior a 60 dias no pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior, poderá o trabalhador escolher pagar diretamente a operadora do plano de saúde ou custear sua cota no plano de saúde.

Parágrafo 3º: Caberá a empresa informar os meios para quitação dos referidos valores.

Parágrafo 4º: Em casos de afastamento pelo INSS por auxílio doença comum, em casos de inadimplência da cota parte do empregado e de seus dependentes, quando atingir três meses de atrasos, a empresa procederá com uma notificação extrajudicial informando a necessidade de pagamento de sua cota parte e de seus dependentes, em caso de permanência da inadimplência por mais de 30 dias, a empresa poderá suspender o plano de saúde até a regularização dos pagamentos da cota parte do empregado e de seus dependentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAS DE BEM-ESTAR E SAÚDE

A empresa poderá, a seu exclusivo critério, conceder a todos os colaboradores acesso aos seguintes aplicativos:

- **(Totalpass) e/ou similares:** Acesso às melhores academias e aplicativos de bem-estar.
- **Orienta Digital:** Consultas ilimitadas com psicólogos e dermatologistas, oferecendo suporte completo à saúde mental e física.
- **Educação Corporativa e/ou similares:** Centenas de cursos gratuitos com certificação, além de carteira de estudante com meia-entrada válida em todo o Brasil.
- **Viver Bem e/ou similares:** Consultas ilimitadas com nutricionistas e personal trainers, focando na saúde integral da equipe.
- **Saúde Digital e/ou similares:** Telemedicina em mais de 10 especialidades, incluindo ginecologia e médico da família, sem coparticipação. Atendimento de qualidade onde e quando necessário.

Os colaboradores terão o direito de optar por aderir ou não aos planos disponíveis, e será de livre escolha do colaborador optar pelo plano que melhor atender suas necessidades. O plano gratuito garante acesso apenas a aplicativos de autocuidado. Planos adicionais poderão ser contratados conforme a necessidade individual do colaborador, ficando os custos sujeitos às condições do plano escolhido e à política de coparticipação definida.

A concessão dos benefícios estará vinculada à vigência dos contratos com os respectivos prestadores de serviços. Essa concessão não caracteriza direito adquirido para o trabalhador, podendo a empresa, a qualquer tempo, encerrar os contratos ou revogar os benefícios sem a necessidade de prévia comunicação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA-PATERNIDADE AMPLIADA

A empresa **Lippaus Distribuidora**, com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio entre a vida pessoal e profissional de seus colaboradores e valorizar os momentos familiares mais significativos, estabelece que:

Parágrafo 1º: A **licença-paternidade** será ampliada para o período de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de nascimento ou adoção do filho(a) do colaborador.

Parágrafo 2º: Durante o período de licença-paternidade não haverá qualquer desconto no benefício de

Ticket Alimentação;

Parágrafo 3º: Este benefício é extensivo a todos os colaboradores da empresa que atendam aos requisitos legais para a concessão da licença-paternidade.

Parágrafo 4º: A presente ampliação da licença-paternidade não prejudica os demais direitos previstos em legislação ou norma coletiva aplicável.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista que os trabalhadores usufruem o intervalo intrajornada para refeição externamente, fazendo vendas nos clientes, fica a empresa autorizada a realizar o controle de jornada do intervalo intrajornada na modalidade aplicativo (**PONTO CERTIFICADO STEFANINI - PRAXIO**) instalado no celular institucional entregue ao colaborador por reconhecimento facial, sendo somente este o mecanismo para o registro de ponto, onde fique registrado o início e o final do gozo do tempo destinado ao intervalo para refeição e descanso. O aplicativo de controle poderá ser substituído por outro aplicativo, desde que mantenha os horários de início e término do controle de jornada.

Parágrafo único: A jornada estabelecida de Terça, quarta e Sexta-feira de 08:00 às 17:36 com intervalo de 1 hora, Segunda e Quinta-Feira de 07:30 às 17:24 com intervalo de 1 hora, sendo compensada a carga horária de 4 horas dos sábados durante a semana.

Nos casos dos feriados que coincidirem com sábados, a carga horária compensatória correspondente será reduzida durante a semana para os limites constitucionais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE DAY OFF NO ANIVERSÁRIO

A empresa **Lippaus Distribuidora**, comprometida com o bem-estar e a valorização de seus colaboradores, institui o benefício de Day Off no dia do aniversário, conforme os seguintes termos:

Parágrafo 1º: Todo colaborador terá direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração ou benefícios.

Parágrafo 2º: Condições para Concessão:

Caso o aniversário coincida com finais de semana, feriados ou folgas regulares, o colaborador poderá usufruir o Day Off no primeiro dia útil subsequente, mediante acordo prévio com a liderança direta.

A ausência do colaborador no dia do Day Off será considerada justificada e remunerada.

Parágrafo 3º: Manutenção de Benefícios:

Durante o Day Off:

Não haverá qualquer desconto no benefício de **Ticket Alimentação** terá natureza indenizatória e não se constitua salário;

Parágrafo 4º: Impossibilidade de Gozo na Data:

Em situações excepcionais, quando não for possível conceder o Day Off na data prevista, o colaborador poderá usufruí-lo em outra data acordada com a liderança, dentro do mês de aniversário.

Parágrafo 5º: Este benefício não é cumulativo e será válido exclusivamente para o ano calendário em que o aniversário ocorrer.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar quaisquer

controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes legais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPRAS REALIZADAS NA EMPRESA

Os empregados poderão realizar compras junto à empresa nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: Compras à Vista: Poderão ser realizadas a qualquer momento, sem restrições.

Parágrafo 2º: Compras a Crédito via Boleto: Somente poderão ser realizadas após 90 (noventa) dias do término do contrato de experiência, ficando condicionadas à aprovação da empresa.

Parágrafo 3º: Desconto em Folha de Pagamento ou Rescisão:

O valor do crédito devido poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento do empregado no período subsequente ao vencimento do boleto, ou, em caso de desligamento, no pagamento das verbas rescisórias, respeitando a legislação trabalhista vigente.

No momento do desconto em folha de pagamento ou na rescisão contratual, a empresa entregará ao empregado a respectiva cópia da nota fiscal acompanhada do canhoto comprobatório da compra.

Em caso de rescisão, serão descontados os débitos vencidos e os débitos a vencer, conforme o saldo devedor apurado no momento do desligamento, respeitando a legislação trabalhista vigente.

Esta cláusula entra em vigor na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicando-se a todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTROS DISPOSITIVOS

Com o disposto no presente Acordo as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o reajuste salarial no período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar a julgar quaisquer controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes legais.

}

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

LUCIANO SILVA HONORATO
Procurador
LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.